



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 1013727-33.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1013727-33.2017.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS
FEDERAIS - ANER
REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO - DF26323-A
POLO PASSIVO:AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA e outros
RELATOR(A):MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 03 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER

APELAÇÃO CÍVEL (198): 1013727-33.2017.4.01.3400

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER
(RELATORA):**

Trata-se de apelação interposta pela **Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – ANER** de sentença na qual foi julgado improcedente pedido de pagamento de adicional de hora extra em virtude do trabalho dos servidores substituídos no dia do feriado do “Dia do Evangélico”, instituído na Lei Distrital nº 963/95, comemorado no dia 30 de novembro (p. 286-288) [1].

Em suas razões recursais, sustenta, em síntese, que a Lei Distrital nº 963/9 se aplica a todos os servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional em exercício no Distrito Federal. Alega, ainda, que ocorrendo trabalho no dia do feriado distrital, é obrigatório o pagamento de adicional de horas extraordinárias, com acréscimo de remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Pede, ao final, o provimento do recurso para reforma da sentença e procedência do pedido (p. 292-306).

Foram apresentadas contrarrazões (p. 313-319).

O Ministério Público Federal entende que não se configura interesse público a legitimar sua intervenção no processo (p. 323-326).

É o relatório.

[1] As páginas indicadas referem-se à rolagem única, ordem crescente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 03 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER

APELAÇÃO CÍVEL (198): 1013727-33.2017.4.01.3400

VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER (RELATORA):

O recurso reúne as condições de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Impende examinar se os servidores públicos federais substituídos, lotados no Distrito Federal, têm direito ao gozo do feriado do “Dia do Evangélico”, comemorado no dia 30 de novembro, instituído na Lei Distrital nº 963/95, para os efeitos legais decorrentes, ou seja, recebimento de horas extraordinárias em caso de efetivo trabalho.

A Lei Distrital nº 893, de 27/07/1995, instituiu no Distrito Federal o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano, e, com a edição da Lei Distrital nº 963, de 04/12/1995, foi declarada a data comemorativa como feriado no âmbito do Distrito Federal.

Posteriormente, a Lei nº 12.328/2010 instituiu o “Dia Nacional do Evangélico” apenas como data comemorativa, igualmente, no dia 30 de novembro de cada ano.

Dispõe o artigo 1º, da Lei nº 9.093, de 1995, que são feriados civis “os declarados em lei federal”, “a data magna do Estado fixada em lei estadual” e “os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal” (incisos I, II e III). Dispõe, ainda, que “São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão” (parágrafo único).

Já decidiu este Tribunal que fora dessas datas, os feriados estaduais e municipais não interferem nos serviços da União nos estados e nos municípios. Decidiu, ainda, que o “Dia do Evangélico” instituído no Distrito Federal não é feriado para os servidores da União lotados em repartições federais no Distrito Federal (AC 1015843-12.2017.4.01.3400, Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, TRF1 - Primeira Seção, PJe 03/09/2020).

Assim voltou a decidir o Tribunal mais recentemente, como se vê do seguinte precedente, dentre outros:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. AMPLA LEGITIMIDADE DO SINDICATO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DESNECESSÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DIA DO EVANGÉLICO. LEI DISTRITAL N. 963/95. INAPLICÁVEL AOS SERVIÇOS DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL. LEI 12.328/2010. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. (...). 2.O Distrito Federal, com a edição da Lei Distrital n. 893, de 27/07/1995, instituiu o Dia do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro. Posteriormente, no mesmo ano, foi editada a Lei Distrital n. 963, de 04/12/1995, instituindo feriado no dia 30 de novembro, do Dia do Evangélico. Assim, tem-se que referido feriado se aplica aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. 3. A Lei Federal n. 12.328, de 2010 (DOU de 16.9.2010), instituiu o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano. Verifica-se, portanto, que a opção do legislador, em âmbito nacional, foi pela instituição apenas de uma data comemorativa, mesmo após quase 15 (quinze) anos da instituição da mesma data como feriado distrital. 4. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que os feriados locais (municipais/distritais) não podem ser estendidos à esfera federal do serviço público, tendo em vista a separação federativa estipulada pela Constituição Federal. E há motivo relevante para tal restrição: a Administração Federal não pode ficar à mercê da organização local para promover o ano laborativo. De fato, se instalaria o caos no serviço público federal caso a União fosse compelida a adotar como feriados todos os dias fixados como tais pelos demais entes federativos. Assim, não há como ferir a autonomia fixada na Carta Magna, com extensão de feriado distrital aos servidores que estão vinculados à União Federal. Precedentes: (...) 5. O Dia do Evangélico, feriado no âmbito do Distrito Federal, não tem repercussão nos serviços públicos federais, não fazendo jus, os substituídos do autor que laboram no Distrito Federal, ao direito de não trabalharem no dia 30 de novembro, tampouco a perceberem adicional de hora extra pelos serviços prestados nessa data. 6. Remessa necessária e apelação da União providas para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido. (AC 0054683-55.2010.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, PJe 14/01/2022.) (g.n.)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEP/DF. REPOUSO REMUNERADO. DIA DO EVANGÉLICO. LEI DISTRITAL 893/95. FERIADO DISTRITAL. NÃO APLICAÇÃO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS. PONTO FACULTATIVO. 1. A Lei 893, de 27 de julho de 1995, instituiu feriado no dia 30 de novembro para comemoração do Dia do Evangélico, lei essa, aplicável aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. 2. Já no âmbito da União, a data não foi declarada feriado, não havendo, portanto, a obrigação de concessão de folga ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores federais nesta data, ainda que o órgão federal se localize no Distrito Federal. 3. Apelação do SINDSEP/DF

não provida.

(AC 1016105-59.2017.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, PJe 07/07/2020.)

Também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, embora tenha sede na Capital Federal, não está submetido à lei distrital que estabelece o Dia do Evangélico como feriado (AgRg no AREsp n. 841.804/SC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 16/5/2017, DJe de 24/5/2017).

Dessa forma, não se podendo reconhecer como dia de folga dos servidores o dia destinado à comemoração do “Dia do Evangélico”, não se pode reconhecer o direito ao recebimento de remuneração por horas extraordinárias.

Em assim sendo, a sentença deve ser confirmada.

Ante o exposto, **nego provimento à apelação.**

Nos termos do art. 85, parágrafo 11, do CPC, os honorários advocatícios ficam aumentados em 1% (um por cento).

É como voto.

Desembargadora Federal **MAURA MORAES TAYER**

Relatora



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 03 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER

APELAÇÃO CÍVEL (198): 1013727-33.2017.4.01.3400

APELANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS AGENCIAS REGULADORAS FEDERAIS - ANER

Advogado do(a) APELANTE: JOAO MARCOS FONSECA DE MELO - DF26323-A

APELADO: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FERIADO DISTRITAL. DIA DO EVANGÉLICO. NÃO APLICÁVEL AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS COM SEDE NA CAPITAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Lei Distrital nº 963/95, que instituiu o feriado do “Dia do Evangélico”, a ser comemorado no dia 30 de novembro, não se aplica aos órgãos públicos federais da administração direta e à administração indireta, autárquica e fundacional da União.
2. A Lei Federal nº 12.328, de 2010, instituiu o “Dia Nacional do Evangélico” apenas como data comemorativa, não se cuidando, portanto, de feriado nacional.
3. Como a data não foi declarada feriado, não se configura a obrigação de concessão de folga ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores federais, ainda que o órgão federal ou entidade tenha sede no Distrito Federal. Precedentes.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 28 de setembro de 2022.

Desembargadora Federal **MAURA MORAES TAYER**
Relatora

Assinado eletronicamente por: **MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER**
13/10/2022 16:49:56

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 266245028



221006180215999000002

IMPRIMIR GERAR PDF